



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde nº - 01/2016

Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

São partes desse contrato:

Contratante:

- MG

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

CNPJ: 18.308.734/0001-06

Insc. Estadual: isento

Av - Paulo VI – 1759 - centro

CEP: - 35.506-000 – São Sebastião do Oeste - MG.

Tel. (37) 3286.11.33

E-mail: pmssoeste@yahoo.com.br

Responsável: Dorival Faria Barros - prefeito municipal

Doravante denominada simplesmente Contratante, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado como:

Contratada:

COLEFAR LTDA.

R.Governador Milton Campos, 110 - Bairro Tupi.

Cep. 31.844-440 – BH / MG.

Tel. /Fax: (31) 3434-7565.

CNPJ: 04.962.103/0001-93

E-mail: gerencia@colegar.com.br

Doravante denominada simplesmente Contratada, representada por seu representante legal abaixo assinado, têm justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados no grupo **A**(infectante), **B**(químico) e **E**(perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada.

1.2–A coleta será feita em locais designados pela contratante, obedecendo à frequência de **uma vez por mês**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

1.3–Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela Empresa Contratante, a Empresa Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito horas) de antecedência.

1.4 – De acordo com o decreto 12.165, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 306, e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

É de responsabilidade, dos geradores, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

PARÁGRAFO ÚNICO: As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é de 8:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente. Quais quer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante documento formal e aceito por ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São obrigações da Contratada:

2.1.1. – Sempre que necessário, a Contratada disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

2.1.2 - Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria nº. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº. 12810.

2.1.3 – Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

2.1.4 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

2.1.5 – Procurar a Contratante para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir.

2.1.6 – De acordo com o Código Civil Brasileiro, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falha e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à Contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

2.1.7 – Também segundo o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

2.1.8 – A Contratada se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da Contratante:

3.1.1 – Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas ou tambores normatizados e paletizados).

3.1.2 – Estabelecer o local onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança.

3.1.3 – Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas da mesma.

3.1.4 – A Contratante se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

3.1.5 – É de responsabilidade de a Contratante providenciar os seguintes documentos e procedimentos:

3.1.5.1 – MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;

3.1.5.2 – Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;

3.1.5.3 – Acondicionamento em big bag's,

3.1.6 – Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada se compromete em orientar e auxiliar a contratante quanto às documentações necessárias e pertinentes ao serviço de acordo com a cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 – O serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por mês, considerando a quantia de até 100 (**cento**) quilos de resíduo mês. **A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta.** Totalizando uma estimativa de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

4.2 – Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item 4.1 desse contrato, será cobrado o valor de **R\$5,00 (cinco reais)** por cada quilo excedente sem desconto.

4.3 – A entrega do certificado constado na clausula sétima deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado por boleto bancário ou por depósito em conta corrente indicado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – MEIO AMBIENTE

6.1 - Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes quem venham à evitar ao máximo a agressão à natureza.

6.2 - Sempre que possível será utilizado e praticado os 3 R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente.

6.3 – Além de colocar em prática os 3 R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 – As partes se comprometem a:

7.1.1 – Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

7.1.2 – Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

7.1.3 – Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

7.1.4 – Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

7.1.5 – Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1 Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa Colefar Ltda, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

8.1.1 O laudo técnico de tratamento será emitido pela empresa licenciada, e enviado ao cliente como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – Caso nenhuma parte se manifeste contra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, esse contrato tem validade até 31 de dezembro de 2015.

10.2 – O atraso de pagamento pela Empresa contratante por um prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão automática dos serviços.

10.3 – Ao assinarem o presente contrato, ambas as partes, automaticamente estão afirmando aceitar e se submeter a TODAS as cláusulas descritas.

10.4 - Os órgãos fiscais, poderão solicitar o boleto bancário ou comprovante do pagamento da prestação de serviço do mês paga, e na ausência do comprovante, ligar para a contratada, prestadora do serviço para verificar a validade e veracidade do contrato de prestação de serviço de coleta de resíduo do serviço de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1- As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.03.01.10.302.1001.2027-3.3.90.39.00, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações ;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de São Sebastião do Oeste, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CESSÃO:

14.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL:

15.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro de Itapeçerica - MG.

16.2 – Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **três vias** de igual forma, composto de 16 (dezesseis) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

Igaratinga, 04 de janeiro de 2016.

Dorival Faria Barros

Município de São Sebastião do Oeste - MG

Colefar Ltda.

CNPJ: 04.962.103/0001-93

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome - CPF n..

2. _____
Nome - CPF n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do contrato n. 01/15. CONTRATADO – COLEFAR LTDA. OBJETO – prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados no grupo **A**(infectante), **B**(químico) e **E**(perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada. Valor Total – R\$7.800,00. VIGÊNCIA - 04/01/16 A 31/12/16. Dotação Orçamentária - 168. Dorival Faria Barros – prefeito municipal.